



#

São Paulo, 14 de outubro de 2015.

Circ. SG/CLR/71

ATUALIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES POSSÍVEIS DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA USP

Serviço voluntário gratuito (sem a geração de vínculo empregatício, ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do previsto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998) nesta instituição pública de ensino superior:

i) Docentes da USP aposentados: situação admitida e já regulamentada com base em deliberações da CLR, fundadas em pareceres anteriores de seus membros e da CJ e consubstanciadas na Resolução nº 6073 de 1º de março de 2012, alterada pelas Resoluções nºs 6480/2012 e 6594/2013;

ii) Docentes de outras Instituições de Ensino Superior: exclusão da possibilidade de serviço voluntário, dada a previsão estatutária, no âmbito da USP, das modalidades de Professor Visitante e de Professor Colaborador;

iii) Alunos da USP: exclusão da possibilidade de serviço voluntário, dada a previsão estatutária, no âmbito da USP, das modalidades de Monitorias;

iv) Servidores Não-Docentes da USP, aposentados pela compulsória ou por tempo de serviço: situação admitida, desde que não exerçam, concomitantemente, atividades profissionais, remuneradas ou não, em outra Instituição de Ensino Superior (firmar Termo de Adesão a Serviço Voluntário);

v) Pesquisadores ou Técnicos Especializados de fora da USP: situação admitida, por exemplo, para exercício de atividades em laboratórios ou museus da USP, desde que com a aprovação da maioria dos membros da Congregação da Unidade (firmar Termo de Adesão a Serviço Voluntário);

vi) Demais pessoas interessadas em prestar serviço voluntário no âmbito da USP: situação admitida, desde que para o exercício de atividades altruístas ou de natureza filantrópica, ou ainda em casos de trabalhos episódicos (firmar Termo de Adesão a Serviço Voluntário).